

Curitiba, 14 de julho de 2026.

À

SUPERINTENDÊNCIA DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

A/C: Atendimento CCEE

Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar.

São Paulo – SP

Justificativa: COSTA SUL - INADIMPLÊNCIA DE PENALIDADES – 06/2026

Prezado Senhor Superintendente,

A empresa **COSTA SUL PESCADOS S/A**, agente **COSTA SUL**, empresa com sede Rua Prefeito Manoel Evaldo Muller, 2827, Machados, Navegantes/s, cep 88371-600, inscrita no CNPJ/MF sob o número 81.599.359/0001-29, a seguir denominada simplesmente “COSTA SUL” vem pela presente, apresenta justificativa da Inadimplência de Penalidades 06/2026.

A **COSTA SUL**, verificou no seu extrato bancário, que no dia 08/07/2026 o saldo estava zerado. Nesta data, conforme calendário de obrigações da CCEE, foi o dia da Liquidação Financeira de Penalidades. A COSTA SUL então, realizou o depósito do valor da Penalidade, no montante de R\$ 6.557,06, contudo no extrato bancário do Banco Bradesco, esse montante foi debitado como Liquidação Financeira do MCP (Mercado de Curto Prazo) e não como Liquidação de Penalidade 06/2026.

De imediato, contatamos a CCEE e o Banco Bradesco informando o ocorrido. Prontamente a COSTA SUL, fez novamente o depósito no dia 13/07/2026, e fez também o caucionamento do valor R\$ 6.557,06, na conta corrente do Banco, para Liquidação de Penalidades.

Demais disso, cumpre ressaltar que o Agente **COSTA SUL** vem honrando suas obrigações perante esta Câmara.

Diante de todo o exposto, considerando que o agente **COSTA SUL** realizou o caucionamento da Penalidade referente 06/2026, requer-se, sejam acatados os argumentos acima apresentados, e arquivando eventual processo de desligamento do agente.

Na certeza do deferimento do nosso pedido, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, e nos colocamos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais porventura julgados necessários.

Atenciosamente,

COSTA SUL PESCADOS S/A

Marcos Henrique Bubicz
Representante CCEE